



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

DECRETO Nº. 3363/2019

FORMALIZA A ELABORAÇÃO DE CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade na tramitação dos processos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Considerando a importância da supressão de etapas procedimentais injustificáveis.

DECRETA:

Art. 1º - Tornar dispensável a formalização de contrato, as aquisições por dispensa de licitação em razão do valor de que trata o art. 24, incisos I, II e XII da Lei 8.666/93, nos limites do Art. 62, da Lei n.º8.666/93.

Art. 2º - Tornar dispensável a formalização de contrato, as aquisições por inexistência de licitação, nos limites do Art. 62:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Paragrafo único. Fica facultado a exigência de elaboração de contrato para as aquisições acima descritas, a critério do administrador.

Art. 3º - Tornar obrigatório a formalização de contrato para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, e para os casos não ressalvados no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Fica dispensável a elaboração de contratos as aquisições advindas de Ata de Registro de Preços, substituídos por documentos tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, devendo estar previsto pelo secretariado a estimativa do gasto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Conceição do Castelo – ES, 10 de junho de 2019.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES